

Licitação



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Recebido em 19/09/2017
Horário: 9 h 54 min e 02 s



TUCUNARÉ TURISMO

UATUMÃ EMPREEDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
Av. Djalma Batista, 1719 - Sala 209, 2º Andar - Torre Business - Chapada Manaus-Am
Cep.69.050-010 - Fones: (92) 3234-5071 - 3633-6708 - Fax: 3233-8297
REGISTRO EMBRATUR Nº 03.017626.10.000-6
REGISTRO ABAV Nº 034/AM - IATA 57503342

Juzo Jh
2017-10541

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Pregão Presencial nº.: 5.006/2017 - CPL/CPL/MP/PGJ

UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
LTDA, sociedade comercial devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.181.341/0001-15, já devidamente qualificada nos autos do pregão em epigrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar **CONTRARRAZÕES**, com fulcro no item 10.1 do Instrumento Convocatório, em face do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **PROPAG**



TUCUNARÉ TURISMO

UATUMÃ EMPREEDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
Av. Djalma Batista, 1719 - Sala 209, 2º Andar - Torre Business - Chapada Manaus-Am
Cep.69.050-010 - Fones: (92) 3234-5071 - 3633-6708 - Fax: 3233-8297
REGISTRO EMBRATUR Nº 03.017626.10.000-6
REGISTRO ABAV Nº 034/AM - IATA 57503342

TURISMO LTDA, requerendo desde já o não provimento do mesmo, pelos motivos de fato e de direito abaixo delineado:

1. DAS ALEGAGÕES DA RECORRENTE

A Recorrente em sua peça recursal alega, em suma, o seguintes ponto:

A UATUMÃ não apresentou o número de vias da Certidão do INSS e da Receita Federal exigida no Edital, pois deveria ter apresentado uma via para comprovar o INSS e a outra para comprovar a regularidade com a Receita Federal.

Em sendo assim, a empresa Recorrente pugna por sua inabilitação.

2. DO DIREITO

I. PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, é imperioso mencionar que no tocante à admissibilidade da presente peça estão presentes todos os requisitos ensejadores deste



TUCUNARÉ TURISMO

UATUMÃ EMPREEDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
Av. Djalma Batista, 1719 – Sala 209, 2º Andar – Torre Business – Chapada Manaus-Am
Cep.69.050-010 – Fones: (92) 3234-5071 – 3633-6708 – Fax: 3233-8297
REGISTRO EMBRATUR Nº 03.017626.10.000-6
REGISTRO ABAV Nº 034/AM – IATA 57503342

direito, inclusive no que tange a **tempestividade**, considerando à data da presente apresentação, de acordo com os preceitos previstos no Instrumento Convocatório e da Lei nº. 10.520/2002.

II. DO MÉRITO

Passaremos a expor o mérito da peça.

Inicialmente, cabe destacar que o Edital em nenhum momento exige que o Licitante apresente 02 (duas) vias da Certidão Federal, **e sim que comprovasse a Regularidade junto à Receita Federal, a Divida Ativa da União e as Contribuições Sociais (INSS)**, conforme a inteligência dos itens 8.2.2, 8.2.2.1 e 8.2.2.2, *in fine*:

**Edital do Pregão Presencial nº
5.006/2017 – CPL/CPL/MP/PGJ**

8.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Seguridade Social** através da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à



TUCUNARÉ TURISMO

UATUMÃ EMPREEDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

Av. Djalma Batista, 1719 - Sala 209, 2º Andar - Torre Business - Chapada Manaus-Am

Cep.69.050-010 - Fones: (92) 3234-5071 - 3633-6708 - Fax: 3233-8297

REGISTRO EMBRATUR Nº 03.017626.10.000-6

REGISTRO ABAV Nº 034/AM - IATA 57503342

Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, no original;

8.2.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, no original, no número de vias solicitadas neste edital, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular da licitante, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade; (grifo nosso)

Como se vê, incluído Julgador, o ato convocatório não exige a mesma certidão em 02 (duas) vias, e sim a comprovação da regularidade junto à Receita e o INSS.

Esquece o ilustre Recorrente que a Certidão Negativa de Débitos ABRANGE os TRIBUTOS FEDERAIS, À DIVÍDA ATIVA DA UNIÃO E AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INSS).

Com efeito, a Certidão Negativa é tríplice, pois comprova a regularidade na Receita Federal, à Dívida Ativa da União e o INSS.

Dessa forma, a mesma CERTIDÃO NEGATIVA atende os itens 8.2.2, 8.2.2.1 e 8.2.2.2 do Edital.



TUCUNARÉ TURISMO

UATUMÃ EMPREEDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

Av. Djalma Batista, 1719 - Sala 209, 2º Andar - Torre Business - Chapada Manaus-Am

Cep.69.050-010 - Fones: (92) 3234-5071 - 3633-6708 - Fax: 3233-8297

REGISTRO EMBRATUR Nº 03.017626.10.000-6

REGISTRO ABAV Nº 034/AM - IATA 57503342

Em sendo assim, a empresa UATUMÃ apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e ao INSS válida para o presente certame, cumprindo com as exigências dos 8.2.2, 8.2.2.1 e 8.2.2.2 do Edital.

Pois bem, não assiste razão à recorrente, vez que em nenhum momento o edital exige 02 (duas) vias da mesma Certidão, além do que, como já dito alhures, a Certidão tem tríplíce finalidade (Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS).

Ad argumentandum tantum, por mais que o edital exigisse duas (02) vias da mesma certidão, outrossim, não assistiria razão à Recorrente, senão vejamos:

O artigo 27 da lei 8666/93, elencou de forma clara os requisitos de habilitação. Tais requisitos foram efetivados de forma taxativa, ou seja, *numerus clausus* que são: **habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira**, disciplinados nos artigos 28 *usque* 31 do Estatuto Federal.

O elenco dos artigos 28 a 31 devem ser considerados como máximo e não como mínimo. Portanto, o instrumento convocatório não poderá exigir mais do que ali previsto.



TUCUNARÉ TURISMO

UATUMÃ EMPREEDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
Av. Djalma Batista, 1719 - Sala 209, 2º Andar - Torre Business - Chapada Manaus-Am
Cep.69.050-010 - Fones: (92) 3234-5071 - 3633-6708 - Fax: 3233-8297
REGISTRO EMBRATUR Nº 03.017626.10.000-6
REGISTRO ABAV Nº 034/AM - IATA 57503342

É imperioso mencionar que todos os requisitos de habilitação possui uma finalidade, senão vejamos:

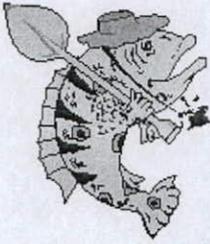
✓ **Habilitação Jurídica:** Verificar se a atividade do objeto da licitação está elencada no rol de atividade (objetivos sociais) da empresa. Ou seja, se o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto social;

✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Analisar se a licitante possui débitos com a Fazenda Pública, bem como dívidas trabalhistas, o que representa uma forma de reprovar a infração às leis fiscais. Ademais, a falta de regularidade fiscal impede a contratação com o Poder Público, por força do artigo 195, § 3º, da Constituição Federal de 1988;

✓ **Qualificação Técnica:** Constatar se o proponente possui experiência anterior compatível e pertinente com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

✓ **Qualificação econômico-financeira:** Averiguar a saúde e a capacidade financeira da licitante em honrar com o futuro contrato.

✓ **Não emprega menor:** Os licitantes devem DECLARAR, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em



TUCUNARÉ TURISMO

UATUMÃ EMPREEDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
Av. Djalma Batista, 1719 - Sala 209, 2º Andar - Torre Business - Chapada Manaus-Am
Cep.69.050-010 - Fones: (92) 3234-5071 - 3633-6708 - Fax: 3233-8297
REGISTRO EMBRATUR Nº 03.017626.10.000-6
REGISTRO ABAV Nº 034/AM - IATA 57503342

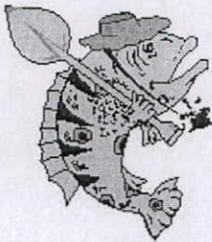
qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

Pois bem, como já dito em linhas pretéritas, a empresa UATUMÃ ora Recorrida - apresentou a Certidão Negativa de Débitos, mesmo que apenas em uma (01) via só, relativo aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e ao INSS válida para o presente certame, o que comprova possuir regularidade fiscal exigida nos itens 8.2.2, 8.2.2.1 e 8.2.2.2 do Edital.

Com efeito, a Certidão Negativa de Débitos apresentado pela empresa Recorrida comprova a regularidade fiscal relativo aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e ao INSS, ou seja, foi atingida a FINALIDADE DA REGULARIDADE FISCAL.

Portanto, a FINALIDADE DA REGULARIDADE FISCAL FOI ATINGIDA, uma vez que ficou comprovado nos autos, que a empresa Recorrida possui regularidade fiscal relativo aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e ao INSS, exigidos nos itens 8.2.2, 8.2.2.1 e 8.2.2.2 do Edital.

Logo, inabilitar a empresa por não apresentar a MESMA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS em 02 (duas) vias, além de ilógico, este motivo não atende o



TUCUNARÉ TURISMO

UATUMÃ EMPREEDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
Av. Djalma Batista, 1719 - Sala 209, 2º Andar - Torre Business - Chapada Manaus-Am
Cep.69.050-010 - Fones: (92) 3234-5071 - 3633-6708 - Fax: 3233-8297
REGISTRO EMBRATUR Nº 03.017626.10.000-6
REGISTRO ABAV Nº 034/AM - IATA 57503342

PRINCÍPIO DAS INSTRUMENTALIDADES DAS FORMAS, DA FINALIDADE
DA NORMA EDITALÍCIA/LEGAL E O DA RAZOABILIDADE.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ,
REFORÇANDO A TESE AQUI DEFENDIDA, AO ANALISAR UM CASO
SEMELHANTE, DEIXOU CLARO QUE INEXISTIA VIOLAÇÃO DA LEI OU
DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, POIS A DESCLASSIFICAÇÃO PELO
LICITANTE APRESENTAR APENAS 01 (UMA) E NÃO 02 (DUAS) VIAS
É ILEGAL, SENÃO VEJAMOS:

Jurisprudência do STJ

1. Cópia ACF Nº 640/2015, Reexame
Necessário Nº 0002881 - 24.
2014.8.26.0142 comarca de Colina/SP

REEXAME NECESSARIO MANDADO DE
SEGURANÇA LICITAÇÃO MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇO

Desclassificação da impetrante por
ofensa a item do Edital, que exigia
a apresentação da proposta em 2
(duas) vias, sendo que foi ofertada
apenas em 1 (uma) via,
desconsiderando o fato que, foi a
concorrente que ofertou preço
global mais vantajoso. " O



TUCUNARÉ TURISMO

UATUMÃ EMPREEDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

Av. Djalma Batista, 1719 - Sala 209, 2º Andar - Torre Business - Chapada Manaus-Am

Cep.69.050-010 - Fones: (92) 3234-5071 - 3633-6708 - Fax: 3233-8297

REGISTRO EMBRATUR Nº 03.017626.10.000-6

REGISTRO ABAV Nº 034/AM - IATA 57503342

princípio da vinculação ao edital seja "absoluto" a ponto de obstar à Administração ou ao próprio Judiciário interpretá-lo, inclusive à luz do princípio da razoabilidade, para melhor aferir seu sentido e compreendê-lo, impedindo que rigor excessivo venha a afastar da licitação, mas tomando-se cuidado para não haver quebra dos princípios legais ou constitucionais, como o da legalidade estrita. **O importante é que o formalismo não desclassifique propostas "eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes"** (STJ, 1ª Seç., MS 5.418). " - **Excesso de formalismo afastado,** para que a impetrante apenas participe do certame licitatório, na medida em que impossível declará-la vencedora AJUSTE DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA, NESSE SENTIDO, COM A PARCIAL CONCESSÃO DA SEGURANÇA REEXAME NECESSÁRIO PARCIALEMNTE PROVIDO. (grifo nosso)



TUCUNARÉ TURISMO

UATUMÃ EMPREEDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
Av. Djalma Batista, 1719 - Sala 209, 2º Andar - Torre Business - Chapada Manaus-Am
Cep.69.050-010 - Fones: (92) 3234-5071 - 3633-6708 - Fax: 3233-8297
REGISTRO EMBRATUR Nº 03.017626.10.000-6
REGISTRO ABAV Nº 034/AM - IATA 57503342

Como se ver, o que vale, é a finalidade da regra positivada da Regularidade Fiscal.

Dessa forma, a finalidade da cláusula editalícia e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) em comento foram atendidas pela Recorrida

Com efeito, nobre Presidente, nesse caso em particular, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deverá ser mitigado pelos princípios da DAS INSTRUMENTALIDADES DAS FORMAS/FINALIDADES.

Destarte, caso a decisão da douta Comissão seja no sentido da inabilitação da Recorrida, observa-se que a mesma irá ferir OS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DA RAZOABILIDADE, uma vez que se apegará ao excesso de formalismo, obstruindo assim, a obtenção da PROPOSTA EXTREMAMENTE MAIS VANTAJOSA ENTRE OS LICITANTES.

Inegável, portanto, que a inabilitação da empresa Requerente, pelos motivos acima expostos, não deve prosperar, pois, afetam, em última análise, o INTERESSE PÚBLICO.



TUCUNARÉ TURISMO

UATUMÃ EMPREEDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
Av. Djalma Batista, 1719 - Sala 209, 2º Andar - Torre Business - Chapada Manaus-Am
Cep.69.050-010 - Fones: (92) 3234-5071 - 3633-6708 - Fax: 3233-8297
REGISTRO EMBRATUR Nº 03.017626.10.000-6
REGISTRO ABAV Nº 034/AM - IATA 57503342

Diante de todo o exposto, não assiste razão à Recorrente, por todos os motivos acima apontados.

3. DO PEDIDO

Ex positis, a Impugnante requer que:

a) Declare o **NÃO PROVIMENTO** do Recurso interposto pela empresa PROPAG TURISMO LTDA, havendo de ser acolhido as contrarrazões, *in totum*, a fim de manter integralmente a r.decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA** na presente licitação para, ante a constatação de que foram atendidas todas as exigências editalícias.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Manaus, 19 de setembro de 2017.

UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

CNEJ/ME sob nº 14.181.341/0001-15